



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-12948/11

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA compulsória com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Regularidade. Deferimento de registro ao ato. Recomendação para envio do Processo de Pensão.

ACÓRDÃO AC1-TC - 513 /2012

01. Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores de Caaporã
02. Aposentando:
 - 2.1. Nome: Antônio Ferreira Monteiro
 - 2.2. Cargo: Auxiliar de Serviços Complementares
 - 2.3. Matrícula: 033
 - 2.4. Lotação: Câmara Municipal de Caaporã
03. Caracterização da Aposentadoria:
 - 3.1. Natureza: APOSENTADORIA compulsória com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.
 - 3.2. Autoridade responsável: Diretor Presidente do IPSEC
 - 3.3. Publicação do ato: Semanário Oficial de 03 a 07/10/11
04. Relatório da Auditoria: Reconheceu que a aposentadoria em tela reveste-se de legalidade, devendo, o ato, à fl. 39, receber o competente registro neste Tribunal. Deixou consignado ainda a constatação, através do SAGRES, do pagamento de pensão por morte do servidor em nome da Sr^a Severina Maria da Silva, sem, contudo, constar registro do referido processo neste Tribunal. Diante disso, entendeu necessária notificação ao órgão de origem com vistas ao encaminhamento a este TCE do processo de pensão para a devida análise.
05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro, recomendando-se ao órgão de origem o envio do processo de pensão para a análise desta Corte de Contas
06. Voto do Relator: Considerando que o exame da pensão não exerce influência nos presentes e será realizado em processo próprio, voto pela concessão de registro ao ato de aposentadoria em tela, recomendando-se ao órgão previdenciário de Caaporã o envio da pensão em nome da Sr^a Severina Maria da Silva para a devida análise deste Tribunal em autos próprios.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1^a CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1^aC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. **Antônio Ferreira Monteiro**, matrícula n^o 033, cargo de Auxiliar de Serviços Complementares, da Câmara Municipal de Caaporã, à fl. 39, **recomendando-se** ao Instituto de Previdência Social dos Servidores de Caapora o envio da pensão em nome da Sr^a Severina Maria da Silva para a devida análise deste Tribunal em autos próprios.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 1^o de março de 2012.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE